



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00699/2025

Data de autuação
12/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALMIR BIE

Ementa:

DENOMINA PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE PDR FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NA CIDADE ALTA, LIMOEIRO DO N		
Autor:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Usuário assinator:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Data da criação:	12/08/2025 12:38:30	Data da assinatura:	12/08/2025 12:39:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

AUTOR: DEPUTADO ALMIR BIE

PROJETO DE LEI
12/08/2025

DENOMINA DE PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Cidade Alta, no município de Limoeiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado os dispositivos em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza
12 de agosto de 2025.**

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Francisco de Assis Pitombeira nasceu no dia 27 de dezembro de 1928 na comunidade do Sapé, município de Limoeiro do Norte. Filho de Francisco de Paula de Araújo Maia e Apolônia Pitombeira Maia, desde

pequeno recebeu de seus pais e de sua tia Madalena uma educação católica e humanista. Madalena, sua tia e grande inspiração, sempre esteve ligada à igreja católica. Deve-se a ela grande parte de sua vocação para a vida religiosa e educacional. Em 1940 Francisco de Assis Pitombeira veio estudar na cidade de Limoeiro do Norte, no Educandário Padre Anchieta, que tinha como diretor o Cônego Misael Alves de Souza. No ano seguinte, 1941, Francisco de Assis Pitombeira ingressa no Seminário Menor, em Fortaleza. No dia 8 de dezembro de 1952 ordenou-se sacerdote, pela imposição das mãos de Dom Aureliano Matos, na Catedral de Nossa Senhor da Imaculada Conceição, em Limoeiro do Norte. Percebendo sua vocação tanto para o sacerdócio quanto para a educação, Dom Aureliano Matos nomeou, em 1953, o Padre Francisco de Assis Pitombeira vice-diretor do Colégio Diocesano Padre Anchieta. Em janeiro de 1954 Dom Aureliano Matos nomeou o Padre Pitombeira diretor do Colégio Diocesano Padre Anchieta. Em 1963 o Padre Pitombeira instala o Curso Científico. Durante décadas Francisco de Assis Pitombeira ficou à frente do colégio que contribuiu de maneira significativa e determinante para o crescimento da nossa cidade e do vale do Jaguaribe em termos de produção do conhecimento e da preparação da juventude para a consolidação de suas carreiras profissionais, considerando que o curso científico seria determinante no acesso desses jovens aos cursos de nível superior e, por conseguinte, na sua formação profissional e na sua realização como ser humano e cidadão consciente de seus direitos e deveres.

Imbuído da máxima *Mente sã em corpo sã*, idealizada pelo poeta latino Juvenal, no dia 5 de setembro de 1965, juntamente com José Nilson Osterne e Gregório de Freitas, o Padre Pitombeira instituiu os jogos olímpicos jaguaribanos, popularmente conhecidos como as Olimpíadas jaguaribanas. Intelectual de larga envergadura, o Padre Pitombeira sempre dividiu sua vida entre o altar, como sacerdote, e a sala de aula, como mestre. No Colégio Diocesano lecionou Latim, Francês, Espanhol, Português e Literatura brasileira. Em fevereiro de 1968 prestou concurso público de títulos e prova didática para a cadeira de Latim, na Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, sendo aprovado com louvor. No dia 19 de julho do mesmo ano foi nomeado pelo governador do estado do Ceará para o cargo de professor universitário. Dez anos depois, em 1978, foi nomeado diretor da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos.

O Padre Pitombeira deu uma contribuição inestimável para a cidade de Limoeiro do Norte e para o vale do Jaguaribe. Sua vida se confunde com a vida de gerações de limoeirenses e jaguaribanos. Seu legado está vivo. O Colégio Diocesano continua fiel à missão que Dom Aureliano Matos e o Padre Pitombeira delegaram a essa instituição de ensino e educação. Em agosto de 2022 o Padre Pitombeira nos deixava. Saiu de cena, mas deixou para cada um de nós um enredo, um roteiro, um ideal de vida baseado na ética, no sucesso através da disciplina nos estudos e na prática do bem. Impossível escrever a história da educação em Limoeiro do Norte sem dedicar pelo menos um robusto capítulo ao maior de todos os apóstolos da educação limoeirense – o Padre Francisco de Assis Pitombeira.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza
12 de agosto de 2025.**



DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 699/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/08/2025 10:12:59	Data da assinatura:	13/08/2025 11:27:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/08/2025

LIDO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/08/2025 10:36:42	Data da assinatura:	19/08/2025 10:39:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 19 de agosto de 2025

Ofício nº 0131/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

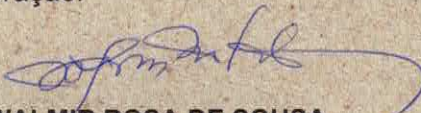
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00699/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ALMIR BIE**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**





Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000637/2025-25

20/08/2025 às 10:36

Nº de protocolo externo: (07024/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 0131/2025 - PROC ALECE SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE

PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 20/08/2025 às 10:36

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



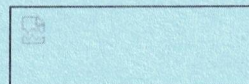
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

07024/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

19/08/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 0131/2025 - PROC - GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA
ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA,
NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.



Fortaleza, 19 de agosto de 2025

Ofício nº 0131/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00699/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ALMIR BIE**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída, com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

20/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU

Lotação: SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **20/08/2025** às **10:39** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/08/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Trata-se do Ofício n.º 0131/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em razão de Projeto de Lei n.º 00699/2025, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO DEPUTADO ALMIR BIE, que DENOMINA DE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

Por intermédio do referido Ofício, se solicita as seguintes informações:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n.º 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Considerando a natureza dos questionamentos acima, remetam-se os autos à Coordenadoria de Infraestrutura - COINF, no prazo de até o dia 25/08/2025, para conhecimento e manifestação acerca dos quesitos 1, 2, 5 e 6.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 20/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Cumpridas essas providências, encaminhem-se os autos à COESC para que, no prazo de até dia 30/08/2025, se manifeste sobre os demais quesitos (3 e 4).

Após o cumprimento integral do ofício, retornem os autos a ASCOV, para as diligências de praxe.

Atenciosamente,

Eriverton Aguiar

Ascov/Seduc

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 20/08/2025, às 15:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ERIVERTON OLIVEIRA DE AGUIAR**, em 20/08/2025, às 14:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código B459-FD1D-6D98-11FF.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Prezados,

Em resposta ao **Ofício nº 0131/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00699/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado Almir Bie**, que **DENOMINA** de **Francisco de Assis Pitombeira**, a **Escola de Ensino Médio**, no município de **Limoeiro do Norte – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim, Será construída.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim, ao Domínio Público Estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não..

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Projeto licitado, em fase de convocação dos remanescentes..

Diante ao exposto, encaminhamos o processo em tela para conhecimento, e sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto

Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales

Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 21/08/2025, às 15:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 21/08/2025, às 14:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código BC6E-C8A3-83FD-A211.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

Trata-se do Ofício n.º 0131/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do qual solicita informações acerca da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral, localizada no município de Limoeiro do Norte, conforme p. 003.

Nesse sentido, a COINF se manifestou acerca dos itens 1 a 6, no que compete a sua área de competência.

Ante o exposto, encaminha-se à COGEP para manifestação quanto aos itens 3 e 4. Cumprida a diligência, retorne-se a esta ASCOV até o dia 27/08/2025 para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Charles Veras
Ascov/Seduc

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 21/08/2025, às 16:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CHARLES TIAGO SEVERO VERAS**, em 21/08/2025, às 16:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 8B96-0C4F-4F81-42CD.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

22/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **22/08/2025** às **14:38** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 25/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 0131/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00699/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Almir Bie, que DENOMINA de Francisco de Assis Pitombeira, a Escola de Ensino Médio, no município de Limoeiro do Norte – Ceará, a Coesc tem a informar:

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. *A escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.*

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: Não. *A escola não foi oficialmente denominada.*

Na oportunidade informamos que a referida escola consta na categoria **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL.**

Assim, apontamos a necessidade de alteração na redação do PL quando diz “ESCOLA DE ENSINO MÉDIO”;

O correto é “*ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL*”.

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira

Orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 25/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 25/08/2025, às 16:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 43DD-3D49-845E-B804.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 26/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Sigam os autos ao Apoio do Gabinete da Exma. Sra. Secretária da Educação do Estado para que expeça Ofício endereçado ao órgão requisitante, nos termos da minuta anexada no menu dos Arquivos Editáveis, que deverá ser tramitado diretamente à ALECE, por meio do presente processo.

Atenciosamente,

Charles Veras
ASCOV/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 26/08/2025, às 13:13 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CHARLES TIAGO SEVERO VERAS**, em 26/08/2025, às 09:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 2149-97B7-AD39-34EF.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 020742/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 26 de agosto de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – Fortaleza/CE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção aos termos do Ofício n.º 0131/2025 - PROCGERAL, por intermédio do qual V.Sa. solicita informações acerca da Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Cidade Alta, no município de Limoeiro do Norte, venho por meio deste, encaminhar os devidos esclarecimentos oriundos da Coordenadoria de Infraestrutura – COFIN e da Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC, conforme documentação anexa ao presente processo.

Sem mais no momento, coloco-me à disposição de V.Sa. para a prestação de esclarecimentos adicionais, ao tempo que manifesto protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

José Iran da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



OFÍCIO Nº 020742/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE IRAN DA SILVA**, em **26/08/2025, às 15:06** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **EE4F-B6DB-7493-874E**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Última alteração: 28/08/2025, às 11:00

NUP: 01000.000637/2025-25

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
20/08/2025 às 10:36	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
20/08/2025 às 10:39	Encaminhado	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/ASCOV. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
20/08/2025 às 13:53	Atribuir responsável	JOSE ERIVERTON OLIVEIRA DE AGUIAR - SEDUC/SEC/ASCOV - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável JOSE ERIVERTON OLIV EIRA DE AGUIAR - SEC/ASCOV
20/08/2025 às 14:37	Assinatura realizada	JOSE ERIVERTON OLIVEIRA DE AGUIAR - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/08/2025 às 14:38	Solicitação de assinatura	JOSE ERIVERTON OLIVEIRA DE AGUIAR - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
20/08/2025 às 15:37	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/08/2025 às 15:37	Processo Tramitado	JOSE ERIVERTON OLIVEIRA DE AGUIAR - SEDUC/SEC/Asseg	Processo tramitado para SEDUC/COINF
20/08/2025 às 15:45	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEXEC-PGI/COINF
20/08/2025 às 15:59	Alterou responsável	ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEXEC-PGI/COINF
21/08/2025 às 14:44	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
21/08/2025 às 14:44	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
21/08/2025 às 15:06	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
21/08/2025 às 15:07	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV

Última alteração: 28/08/2025, às 11:00

NUP: 01000.000637/2025-25

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/08/2025 às 16:04	Atribuir responsável	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEC/ASCOV
21/08/2025 às 16:20	Assinatura realizada	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
21/08/2025 às 16:21	Solicitação de assinatura	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
21/08/2025 às 16:22	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
21/08/2025 às 16:23	Processo Tramitado	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COESC
22/08/2025 às 08:12	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC- GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
22/08/2025 às 14:38	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - COESC/CEDRE
25/08/2025 às 16:42	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
25/08/2025 às 16:44	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
26/08/2025 às 08:34	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEC/ASCOV
26/08/2025 às 09:52	Assinatura realizada	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/08/2025 às 09:52	Solicitação de assinatura	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
26/08/2025 às 13:13	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 28/08/2025, às 11:00

NUP: 01000.000637/2025-25

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
26/08/2025 às 13:14	Processo Tramitado	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/SEC
26/08/2025 às 14:06	Atribuir responsável	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável FABIANO DE SOUSA D A SILVA - SEDUC/SEC
26/08/2025 às 14:42	Solicitação de assinatura	FABIANO DE SOUSA DA SILVA - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 020 742/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: JOSE IRAN DA SILVA
26/08/2025 às 15:06	Assinatura realizada	JOSE IRAN DA SILVA - SEDUC/SEC/SEXEC-PGI	Assinou o documento OFÍCIO N° 020742/2025/SE DUC/SEC (Ofício)
26/08/2025 às 15:07	Processo Tramitado	FABIANO DE SOUSA DA SILVA - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
28/08/2025 às 11:00	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00699/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/08/2025 13:07:57	Data da assinatura:	28/08/2025 13:08:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/08/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0699/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	19/09/2025 11:42:28	Data da assinatura:	19/09/2025 11:43:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 0699/2025

AUTORIA: DEPUTADO ALMIR BIE

EMENTA: DENOMINA DE PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0699/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO ALMIR BIE**, cuja ementa encontra-se em epígrafe. ?

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:?

Art. 1º - Fica denominado de PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Cidade Alta, no município de Limoeiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado os dispositivos em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo inexistente no original*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA a Escola Estadual de Ensino Médio, no município de Limoeiro do Norte – Ceará, portanto, objetiva prestar uma justa homenagem a um grande líder e intelectual professor, que deu uma inestimável contribuição para o desenvolvimento dos cidadãos de sua região.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, da propositura em apreço, que almeja denominar oficialmente de **Padre Francisco de Assis Pitombeira**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. **É vedado ao Estado:**

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 131/2025-PROC-GERAL**, datado de 19/08/2025, através do **Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica**, NUP 01000.000.637/2025-25, e do **Termo de Encaminhamento**, datado de 20/08/2025, De: SEDUC/COINF Para: SEDUC/ASCOV (p.007), foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

Sobre a obra seguem as respostas;

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: Sim, será construída.

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

1. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: Sim, ao Domínio Público Estadual.

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: O que é de conhecimento desta COINF e que objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

1. Se a sua construção já foi concluída; e

R: NÃO

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

R: Projeto licitado, em fase de convocação dos remanescentes.

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que a referida ESCOLA pertencerá ao Estado do Ceará e, como tal, por Ele poderá ser denominada, seja por seu Executivo ou Legislativo, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Padre Franscisco de Assis Pitombeira**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

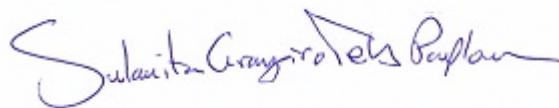
CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta

Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 699/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/09/2025 15:42:17	Data da assinatura:	19/09/2025 15:42:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/09/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 699/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/09/2025 08:48:44	Data da assinatura:	24/09/2025 08:48:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
24/09/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	02/10/2025 14:27:56	Data da assinatura:	03/10/2025 09:36:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 0699/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ALMIR BIE		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/10/2025 21:04:49	Data da assinatura:	22/10/2025 12:04:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
22/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 0699/2025

AUTORIA: DEPUTADO ALMIR BIE

EMENTA: DENOMINA DE PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei proposto pelo Deputado Almir Bie que DENOMINA DE PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

Dispõem os artigos da presente propositura:?

Art. 1º - Fica denominado de PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Cidade Alta, no município de Limoeiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado os dispositivos em contrário.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

“Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o

que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).”

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, Padre Franscisco de Assis não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal, nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº699/2025 de autoria do deputado Almir Bie.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

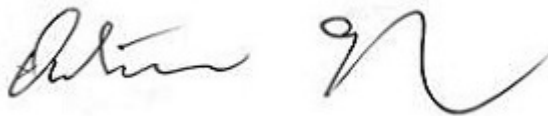
§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 699/2025, de autoria do deputado Almir Bie, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/10/2025 15:22:03	Data da assinatura:	28/10/2025 16:54:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	30/10/2025 08:51:34	Data da assinatura:	30/10/2025 12:09:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/10/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 100ª (CENTESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 123ª (CENTESIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 124ª (CENTESIMA VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO

DENOMINA PADRE FRANCISCO DE ASSIS
PITOMBEIRA A ESCOLA DE ENSINO
MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL
LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

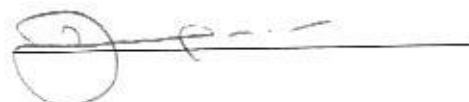
Art. 1.º Fica denominada Padre Francisco de Assis Pitombeira a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada na Cidade Alta, no município de Limoeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 29 de outubro de 2025.



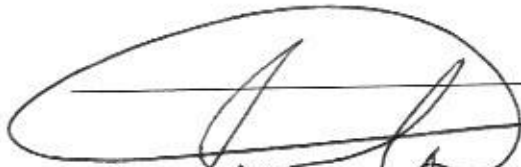
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.519, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Jô Farias)

RECONHECE O COBOGÓ COMO BEM DE DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Cobogó como Bem de Destacada Relevância Cultural do Estado do Ceará em razão de sua importância histórica, cultural, arquitetônica e afetiva para o povo cearense.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.520, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, em 2 de dezembro.

Parágrafo único. A Data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.521, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LAGOA DAS CARNAÚBAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Lagoa das Carnaúbas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.972.669/0001-45, com sede no Distrito de Juazeiro de Baixo, no Município de Morada Nova.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.522, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA ANTÔNIO ADEMAR CIDADE A CE-588 (ESTRADA DO PONTAL) CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Ademar Cidade a CE-588 (Estrada do Pontal) construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Santana do Cariri.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.523, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA PADRE FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NA CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Padre Francisco de Assis Pitombeira a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada na Cidade Alta, no município de Limoeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.524, de 05 de novembro de 2025.
(Autoria: Tin Gomes)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO POVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Instituto Povos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita sob o número de CNPJ n.º 10.469.645/0001-21, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.924, de 05 de novembro de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a CE-493, no Trecho Barro Branco – Sítio Santana, no Município de Barbalha, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, cuja área total é de 1.568,65 m², situados no Município de Barbalha, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-493, no Trecho Barro Branco – Sítio Santana, no Município de Barbalha.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.